



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA SES Nº 406/2021

Define a composição do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública - COE-Arboviroses e dá outras providências. PROA nº 21/2000-0039012-4.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Estadual, pela Lei Federal nº8080/90, e considerando:

o Plano de Resposta às Emergências de Saúde Pública, elaborado pelo Ministério da Saúde, no ano de 2013, que organiza a gestão coordenada destas emergências, articulando esforços para a minimização de seus efeitos;

o compromisso e a responsabilidade da Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul (SES-RS) em promover e proteger a saúde da população;
a competência da SES-RS na coordenação e execução de forma complementar das ações de vigilância, investigação e controle de riscos e danos à saúde;

o cenário ambiental e epidemiológico das arboviroses no Estado, caracterizado pela autoctonia de casos humanos e pela ocorrência, inclusive, de óbitos;

a confirmação da circulação do vírus da febre amarela entre primatas não-humanos no Estado, evento que não era registrado desde o ano de 2009;

a Portaria SES nº 341/2021, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual (ESPIE) e cria o COE – Arboviroses;

RESOLVE:

Art. 1º Definir que o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública COE - Arboviroses será composto por representantes dos seguintes Departamentos SES-RS e instituições abaixo nominadas, que serão indicados por seus dirigentes:

- I - Centro Estadual de Vigilância em Saúde;
- II - Departamento de Atenção Primária e Políticas de Saúde;
- III - Departamento de Gestão e Atenção Especializada;
- IV - Departamento Estadual de Sangue e Hemoderivados;
- V - Conselho Estadual de Saúde;
- VI - Conselho dos Secretários Municipais de Saúde do Rio Grande do Sul;
- VII - Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul;
- VIII – Rede Saúde/Fiocruz;
- IX - Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Sul;
X - Secretaria Estadual da Educação do Rio Grande do Sul;
XI - Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Rio Grande do Sul;
XII - Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura do Rio Grande do Sul;
XIII - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;
X - Comando Ambiental da Brigada Militar do Rio Grande do Sul;
XI - Fundação Estadual de Proteção Ambiental.

Parágrafo Único – Eventualmente o COE poderá convidar outros representantes de órgãos públicos e entidades privadas, especialistas e técnicos, a participar de reuniões, com o objetivo de prestar assessoramento sobre temas específicos.

Art. 2º O COE – Arboviroses reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, e, extraordinariamente, na ocorrência de eventos de maior relevância ou repercussão.

Art. 3º A participação no COE - Arboviroses será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Porto Alegre, 21 de maio de 2021.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde